



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contrato nº 3/2015
Termo Aditivo nº 47/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM
CENTRAL TELEFÔNICA QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA
QUARTA REGIÃO E A EMPRESA SOPHO BUSINESS
COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.456/0001-25, com sede na Alameda Juari nº 469, Tamboré, em São Paulo/SP, neste ato representado, por procuação, pelo Sr. ROGÉRIO DIAS SILVA, portador do RG nº 15.841.210 e do CPF nº 449.970.196-15, e pela Sra. ROSENILDE ANTÔNIA DOS SANTOS MATTIOTI, portadora do RG nº 15.841.210 e do CPF nº 449.970.196-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato prestação de serviço de suporte técnico, operação e manutenção preventiva e corretiva para **Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) - PABX, providas de tecnologias analógica, digital, da fabricante Philips (Sopho), modelo Sopho IS3030**, nos prédios do **CONTRATANTE** em Campo Grande/MS, incluindo o serviço e fornecimento de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de versões

CLÁUSULA 2ª – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A prorrogação do contrato tem fundamento legal no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por 20 (vinte) meses, a contar de **19 de setembro de 2016 até 18 de maio de 2018**, podendo ser novamente prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contrato nº 3/2015
Termo Aditivo nº 47/2016**

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

O valor global estimado do contrato fica mantido em **R\$ 56.327,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais)**, sendo R\$ 46.327,00 (quarenta e seis mil reais e trezentos e vinte e sete centavos), referente à prestação dos serviços, no valor mensal de R\$ 2.316,35; e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para substituição de peças.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas) e 3.3.90.30.30 (Material para comunicações), conforme a Notas de Empenho nº 2016NE000726 e 2016NE000727, emitidas em 9.9.2016.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes serão providenciados empenhos na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO

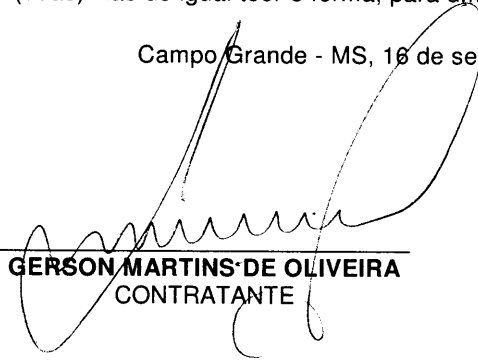
Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, in fine do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2016.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


ROGÉRIO DIAS SILVA
CONTRATADA

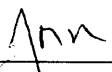

ROSENILDE ANTÔNIA DOS SANTOS
MATTIOLI
CONTRATADA.



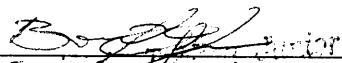
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.133/2014
Contrato nº 3/2015
Termo Aditivo nº 47/2016

TESTEMUNHAS



Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe do Setor de Contratos



Roberto de Almeida
Assessor Jurídico



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa 3R Construções e Serviços Eireli.

A DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo CJF-ADM-2013/00073.05, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de multa, no valor de R\$ 6.205,04 (seis mil, duzentos e cinco reais e quatro centavos), à empresa 3R Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ n. 10.660.342/0001-91, com fundamento na alínea "b.3.1" do item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 25/2013 - CJF c/c o art. 86 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do atraso no pagamento dos salários dos empregados do mês de junho de 2016, descumprindo a alínea "aa" do item 3.1 da Cláusula Terceira do referido contrato.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 455, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Senhora SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL cessão de uso, a título oneroso e precário, de área específica do imóvel entregue para funcionamento do Fórum Trabalhista de Macapá, localizado à Rua Tocantins, s/n, Loteamento INFRAERO II - Rodovia Norte-Sul, Macapá- AP - CEP: 68908-058, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo:

DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se no artigo 20, da Lei nº 9.636/1998, combinado com os artigos 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001.

DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o Fórum Trabalhista de Macapá, sito à Rua Tocantins, s/n, Loteamento INFRAERO II - Rodovia Norte-Sul, Macapá- AP - CEP: 68908-058 medindo aproximadamente 46,45 m², para o fim específico de instalação de Posto de Atendimento da CESSIONÁRIA, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

3.6. Inclui-se para efeito do disposto no item anterior, as despesas com manutenção das linhas internas de telefonia, energia elétrica e água, cujos valores deverão ser apresentados, por rateio, pelo CEDENTE, ou direcionados para cobrança pelas próprias concessionárias do serviço público, nominalmente à CESSIONÁRIA.

4. DO VALOR

4.1. A CESSIONÁRIA se obriga a pagar, mensalmente, à CEDENTE, pelo uso da área, valor previamente fixado, na forma prevista no Termo de Cessão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016091900127

5. DOS PRAZOS

5.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

5.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste.

5.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

6.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de setembro de 2016

Ratificação de Despesas-Processo TRT Nº 2133/2014

OBJETO: Ratifico a inexistência da licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para a prorrogação do contrato TRT nº 03/2015, firmado com SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ Nº 04.078.456/0001-25, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais telefônicas, tipo PABX, modelo SOPHO IS3030, por 20 meses, a contar de 19 de setembro de 2016, no valor total de R\$ 56.327,00.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2016

PL. PA CFMV nº 6.038/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO Nº 34, DE 10 DE JUNHO DE 2015

1T. PA CFMV nº 0297/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 45, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

2T. PA CFMV nº 8.246/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 35 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 5.250/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 46 de 20 de maio de 2016 - 2T. PA CFMV nº 7.293/2015. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 47 de 20 de maio de 2016 - 2T. PA CFMV nº 7.289/2015. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 48 de 20 de maio de 2016 - 2T. PA CFMV nº 6.946/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 49 de 20 de maio de 2016 - 2T. PA CFMV nº 6.945/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 50 de 20 de maio de 2016 - 2T. PA CFMV nº 4.606/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 51 de 20 de maio de 2016 - 2T. PA CFMV nº 6.000/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 52 de 20 de maio de 2016 - 2T. PA CFMV nº 6.041/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 61 de 20 de maio de 2016 - 2T. PA CFMV nº 5.062/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 65 de 20 de maio de 2016 - 2T. PA CFMV nº 6.230/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 66 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 7.301/2015. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 67 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 7.287/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 68 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 2.101/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 69 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 2.086/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 70 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 2.113/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 71 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 2.088/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 74 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 1.508/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 75 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 0316/2016. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 77 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 1.906/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 78 de 17 de junho de 2016 - 2T. PA CFMV nº 1.972/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.